



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 473/2021.
De 22 de outubro de 2021.

CERTIFICADO QUE

O Documento de Nº Dec 473/2021
Foi publicado nos a data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 22/10/21

Responsáveis _____

Inserir alterações no Decreto nº 360, de 23 de outubro de 2020, o qual regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Boa Vista do Incra, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, com alterações posteriores.

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 360/2020, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguinte requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço ou da atividade cultural todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, ou seja, de 20 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

GABINETE DO PREFEITO

março de 2020 até 31 de dezembro de 2021, a serem descritas no Anexo II, apresentando-se, em especial:

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefone;
- c) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;
- d) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver.

V – proposta de atividade de contrapartida, juntamente com compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido juntamente com o Setor de Cultura do Município;

VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;

X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, com alterações posteriores.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 8º do Decreto nº 360/2020, passando a vigorar conforme segue:

“**Art. 8º** É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, ainda que o requerente esteja inscrito em mais de um dos cadastros referidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Boa Vista do Incra em 22 de outubro de 2021.

Registre-se e publique-se


Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.